

PROTOCOLO DE INTENÇÕES EV.G

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP E AS
INSTITUIÇÕES PARCEIRAS SIGNATÁRIAS VISANDO À
CAPACITAÇÃO E AO APERFEIÇOAMENTO DE
PESSOAS NO ÂMBITO DA ESCOLA VIRTUAL DE
GOVERNO - EV.G.**

A ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.627.612/0001-09 com sede no SAIS, Área 2A, CEP 70610-900, Brasília-DF [aqui o endereço completo da sede], doravante denominada ENAP, neste ato representada por sua Presidenta, Senhora BETÂNIA PEIXOTO LEMOS, nomeada pela Portaria nº 1.818, da Casa Civil da Presidência da República, matrícula xxxxx, e

As seguintes Instituições, neste ato representadas por seus dirigentes, indicados ao final do documento:

A [[NOME DO OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE]], inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede no [digite aqui o endereço completo da sede], doravante denominada [[sigla]] neste ato representada por seu [[Cargo do Signatário]], Senhor(a) [[nome completo]], [[nacionalidade]], portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx-sigla/uf e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx

...

A [[NOME DO OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE]], inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede no [digite aqui o endereço completo da sede], doravante denominada [[sigla]] neste ato representada por seu [[Cargo do Signatário]], Senhor(a) [[nome completo]], [[nacionalidade]], portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx-sigla/uf e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx

Tendo em vista o constante no processo nº xxxxxx e

CONSIDERANDO QUE:

A finalidade estatutária da Enap estabelece a promoção, elaboração e execução de programas de capacitação de recursos humanos para a Administração Pública Federal, visando ao aumento da capacidade de governo na gestão de políticas públicas.

O compromisso das Instituições identificadas com o desenvolvimento e capacitação profissional é o de promover o desenvolvimento dos servidores públicos e cidadãos interessados nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação e controle sobre os órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

A Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal, na forma do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, estabelece à Enap, entre outras diretrizes: o incentivo à inovação e a transformação do Estado e a melhoria dos serviços públicos, com foco no cidadão, por meio das seguintes atividades: desenvolvimento continuado de servidores públicos; fomento e desenvolvimento de pesquisa e inovação; prospecção, promoção e difusão de conhecimento e desenvolvimento do empreendedorismo e da liderança no setor público.

A Enap e as instituições partícipes reconhecem valor nos conceitos de abertura e compartilhamento como novos paradigmas sociais e educacionais (open content, open data, open resources, transparência e acesso facilitado a dados e informações), análise de dados como fonte de informação para personalização da experiência educacional e medida de desempenho, educação informal como alternativa de formação mais aderente ao desenvolvimento de competências para o trabalho.

A

RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente protocolo de intenções tem por objetivo formalizar o interesse da Enap e das instituições parceiras signatárias em estabelecer bases de cooperação técnica e operacional para a oferta aberta de cursos a distância na EV.G para servidores públicos e cidadãos em temas relacionados ao governo e políticas públicas, com vistas ao fortalecimento da democracia e do serviço público.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

- 2.1. A operacionalização do objeto desta parceria ocorrerá com base na igualdade e no proveito recíproco dos partícipes, de acordo com as possibilidades disponíveis.

- 2.2. As partes indicarão servidores responsáveis pela condução do presente protocolo, que envidarão os esforços necessários à implementação dos objetivos e compromissos assumidos com a assinatura deste instrumento.
- 2.3. As instituições partícipes terão sua logo institucional disponibilizada em página especialmente dedicada a esta finalidade e em materiais de divulgação da EV.G.
- 2.4. As instituições partícipes estarão habilitadas a cooperar em uma ou mais das seguintes modalidades:
 - 2.4.1. **Instituição Conteudista:** instituição responsável pelo desenvolvimento do conteúdo, pela proteção dos direitos autorais e pela manutenção da qualidade técnica do curso.
 - 2.4.2. **Instituição Acadêmica:** escola de governo, universidade ou equivalente, responsável pela validação e manutenção da qualidade pedagógica e metodológica do curso.
 - 2.4.3. **Instituição Tradutora:** instituição responsável pela tradução de conteúdo de curso ou da plataforma.
 - 2.4.4. **Instituição Certificadora:** instituição de caráter técnico ou governamental com competência formal para reconhecer um curso ou programa como requisito de habilitação para acesso a benefícios decorrentes da capacitação.
 - 2.4.5. **Instituição Patrocinadora:** instituição, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, comprometida com os valores públicos, disposta a colaborar com a prestação de serviços e/ou com a oferta de produtos de sustentação da EV.G, por meio de doação ou patrocínio.
- 2.5. O certificado de conclusão emitido ao aluno aprovado em curso ofertado na EV.G por instituição partícipe contará, obrigatoriamente, com logo da respectiva instituição acadêmica partícipe responsável pela validação pedagógica e metodológica do curso, podendo ser a Enap, e com a logo das respectivas instituições partícipes conteudista, certificadora, patrocinadora e tradutora, no que couber.
- 2.6. A oferta de cursos no catálogo da EV.G pelas instituições partícipes dar-se-á mediante:
 - 2.6.1. Desenvolvimento de cursos novos diretamente na EV.G, com ou sem transferência de recursos para a Enap.
 - 2.6.2. Migração de cursos pré-existent em outras plataformas para o LMS da EV.G.
 - 2.6.3. Tradução de cursos existentes na EV.G para outras línguas.
 - 2.6.4. Integração entre a EV.G e o Learning Management System (LMS) da instituição partícipe por meio de API.
- 2.7. O desenvolvimento de atividades decorrentes deste instrumento que impliquem a assunção de obrigações entre as partes, com ou sem transferência de recursos, serão formalizadas por meio de prévio e adequado instrumento jurídico a ser firmado entre as partícipes envolvidas no projeto, obedecidas as normas legais e regulamentares pertinentes à matéria.
- 2.8. Em todos os casos, a oferta de cursos pelas partícipes na EV.G prevê:
 - 2.8.1. Inscrição e emissão de certificado por meio da plataforma EV.G, com a logo das instituições partícipes.

- 2.8.2. Acesso, pelas partícipes, aos dados dos usuários inscritos nos cursos ofertados, na medida da necessidade, respeitados os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e os princípios de transparência e acesso à informação.
- 2.8.3. Atendimento de primeiro nível aos usuários dos cursos ofertados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADEÇÃO

- 3.1. As instituições interessadas poderão aderir ao presente protocolo, em conjunto ou separadamente, de acordo com sua identificação e pertinência de objetivos comuns.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

- 4.1. Para a execução dos objetivos propostos no presente Protocolo de Intenções, os partícipes se comprometem, de acordo com as suas finalidades institucionais e de acordo com suas possibilidades a:
 - 4.1.1. Contribuir para a consecução do objeto do presente Protocolo de Intenções.
 - 4.1.2. Garantir a execução dos projetos e a correta aplicação dos recursos a eles destinados.
 - 4.1.3. Proporcionar apoio técnico, administrativo, financeiro e operacional às atividades a serem desenvolvidas, dentro das atribuições denominadas a cada um dos partícipes, estabelecidas em instrumento próprio.
 - 4.1.4. Notificar toda e qualquer irregularidade eventualmente ocorrida durante a execução deste Protocolo de Intenções.
 - 4.1.5. Garantir aos servidores responsáveis, e/ou às pessoas indicadas pelos mesmos, acesso para monitorar a execução deste Protocolo de Intenções.
 - 4.1.6. Promover e estimular o intercâmbio de cursos e conteúdos educacionais, assim como de docentes, pesquisadores e agentes públicos para o desenvolvimento e oferta de cursos e eventos educacionais realizados na modalidade a distância, e outras atividades nacionais e internacionais de interesse comum.
 - 4.1.7. Promover programas de capacitação para professores, pesquisadores e agentes públicos, além de contribuir na coordenação de pesquisas e eventos de capacitação de interesse mútuo.
 - 4.1.8. Divulgar conjuntamente os resultados alcançados em decorrência das atividades programadas nos termos do presente Protocolo de Intenções.
 - 4.1.9. Aceitar, cumprir e fazer cumprir a legislação, normas e instruções técnicas e administrativas de cada um dos partícipes.
 - 4.1.10. Garantir a gestão e a negociação dos direitos autorais da produção intelectual da instituição, bem como outros materiais utilizados no âmbito de suas atividades, defendendo a não violação de direitos autorais de ordem patrimonial ou moral, em conformidade com a legislação brasileira e internacional sobre o assunto.

- 4.1.11. Preservar os valores públicos e da democracia em suas ações dentro e fora da parceria.
- 4.1.12. Usarem de forma responsável os dados a que tiverem acesso em decorrência da parceria.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

- 5.1. O presente Protocolo de Intenções não resultará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes.
- 5.2. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado correrão por conta exclusiva das dotações específicas constantes no orçamento dos partícipes.
- 5.3. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de mútua cooperação, não cabendo aos partícipes qualquer remuneração pelos mesmos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

- 6.1. Os recursos humanos utilizados para por qualquer dos partícipes em decorrência das atividades inerentes a este Protocolo não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação nem acarretarão qualquer ônus a outros partícipes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 7.1. O prazo de vigência do presente Protocolo de Intenções é 31 de julho de 2028, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

- 8.1. A Enap providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste instrumento, sob a forma de Extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (dias) a contar da assinatura, conforme disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9. CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO

- 9.1. O presente Protocolo de Intenções poderá ser extinto:
 - 9.1.1. Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham firmado aditivo para renová-lo.
 - 9.1.2. Por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria.

- 9.1.3. Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

- 10.1. Os casos omissos deste instrumento serão submetidos à apreciação das partícipes para solução em comum, em consonância com a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1. As eventuais controvérsias decorrentes do presente Protocolo de Intenções serão dirimidas entre os partícipes administrativamente. As que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.

E por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES:

ASSINATURAS DIGITAIS

Betânia Lemos
Presidenta da Fundação Escola Nacional de Administração Pública

XXXXXX
Representante